

Memorando CTI nº 013/2025

Macaé, 06 de novembro de 2025.

Da: Coordenadoria de Tecnologia e Informação

Para: Pregoeiro

Assunto: Análise prova de conceito referente ao processo CMM nº 927/2025.

Prezado Pregoeiro,

Em resposta à declaração de exequibilidade referente ao Item 01- Microcomputador, apresentada pela empresa RBK TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, esta Coordenadoria vem manifestar-se sobre a não conformidade do equipamento ofertado.

A análise é clara e a conclusão é inequívoca. A proposta da empresa RBK TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA está em total e absoluto desacordo com as especificações mínimas obrigatórias do Edital. Não se trata de um mero detalhe técnico, mas da oferta de um equipamento de categoria completamente diferente e vastamente inferior.

A análise foi realizada por meio do confronto direto, item por item, entre as especificações mínimas obrigatórias para o "Item 01 - Microcomputador" e as características do produto ofertado na proposta comercial da licitante.

A proposta apresentada demonstra um flagrante desacordo com os requisitos mínimos do edital em praticamente todos os componentes essenciais, conforme detalhado abaixo:

Componente	Requisito do Edital (Especificação Mínima Obrigatória)	Especificação Ofertada pela Licitante	Análise de Conformidade	Justificativa Técnica da Não Conformidade
Processador	Intel Core i5-12400 (ou superior) (Pontuação mínima de 19000 pontos).	Processador AMD Ryzen 3 4100.	NÃO CONFORME	Falha Crítica de Desempenho. O processador ofertado atinge apenas cerca de 60% do desempenho mínimo exigido, tornando o equipamento substancialmente mais lento e inadequado para as atividades da Câmara.
Placa Mãe	Processador com socket LGA 1700 (Ref. Intel Core i5-12400).	Processador com socket AM4 (AMD Ryzen 3 4100). Placa Mãe MSI	NÃO CONFORME	Incompatibilidade Total de Arquitetura. A proposta oferta uma plataforma AMD, enquanto o edital especifica claramente uma plataforma Intel (LGA 1700). Trata-se de uma violação



		A520M-A PRO (Socket AM4).		fundamental da arquitetura solicitada.
Memória RAM	1x pente de 8GB DDR4, frequência de 3200MHz.	4GB DDR4, frequência de 2666MHz.	NÃO CONFORME	Falha Dupla de Capacidade e Velocidade. A proposta oferece apenas metade da capacidade de memória exigida (4GB vs 8GB) e com velocidade inferior. Isso torna o computador incapaz de executar múltiplas tarefas e aplicações modernas de forma eficiente.
Armazenamento	240GB SSD NVME, Leitura mínima: 2400 MB/s.	120GB SSD 2,5" (Tecnologia SATA).	NÃO CONFORME	Falha Crítica de Capacidade, Tecnologia e Velocidade. A proposta oferece um SSD com metade da capacidade (120GB vs 240GB), de tecnologia imensamente inferior (SATA vs NVMe) e com velocidade de leitura pelo menos 75% menor que o mínimo especificado.
Fonte de Alimentação	Fonte 400W, 80plus ou superior.	Gabinete Slim K-MEX GM-07-T7 (com fonte genérica, sem certificação 80Plus especificada).	NÃO CONFORME	Risco de Instabilidade e Baixa Eficiência. A proposta não especifica uma fonte que atenda ao requisito de 400W com certificação 80Plus. Fontes genéricas de gabinetes slim são notoriamente de baixa potência e sem certificação, comprometendo a estabilidade do sistema e a eficiência energética.
Monitor	Tecnologia: Flicker-Free (ou Flicker Safe, ou similar).	Monitor BRASIL PC 22WR-75.	NÃO CONFORME	Risco Ergonômico e Reprovação Prévia. Este exato modelo de monitor já foi submetido à análise de Prova de Conceito para o Item 03 e foi formalmente reprovado por esta Coordenadoria por não possuir a tecnologia Flicker-Free.

A proposta da empresa RBK TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA é manifestamente inexequível e está em total desacordo com o objeto licitado. O equipamento ofertado é de uma categoria completamente diferente e vastamente inferior, sendo incapaz de atender às mínimas demandas de desempenho, produtividade e ergonomia que fundamentaram as especificações do Termo de Referência.

Diante do exposto e múltiplo descumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios, esta Coordenadoria de Tecnologia e Informação emite parecer pela REPROVAÇÃO da proposta



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

comercial e recomenda a IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RBK TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA para o Item 01 do certame.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

RAPHAEL NATALINO
Chefia de Tecnologia e Informação – Matrícula nº 6451-3